



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



Lei nº. 1019/2022 de 01 de março de 2022.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Reestruturação de vencimentos básicos dos servidores públicos do município de São Felipe d’Oeste e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a reestruturar os vencimentos básicos dos servidores de São Felipe d’Oeste, que a partir do dia 01 de janeiro de 2022 passará a vigorar com o seguinte valor:

Parágrafo Único: O valor do salário básico dos servidores municipais de São Felipe d’Oeste não poderá ser inferior ao valor de R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais).

Art. 2º - O supracitado valor deverá contemplar os servidores efetivos e comissionados que estejam recebendo salário básico abaixo de R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2022 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste -
RO, ao Primeiro Dia do mês de Março do Ano de Dois Mil
e Vinte e Dois (01/03/2022).

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe d’Oeste